



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 1677/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 25 de agosto de 2016, foi a Aida Maria Conceição Correia, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na “Fraternidade da Ordem Franciscana Secular — Leiria”.

19 de outubro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209954329

#### Deliberação (extrato) n.º 1678/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 06 de outubro de 2016, foi à Dr.ª Lígia Maria Rato Fonseca, assistente, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 40 horas semanais, ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

21 de outubro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209960299

### INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

#### Despacho n.º 13149/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013,

de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de “EN14 Maia (Nó do Jumbo)/Interface Rodoferroviário da Trofa”;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-29, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de “EN14 Maia (Nó do Jumbo)/Interface Rodoferroviário da Trofa”, pelo valor de 300.000€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 120.000 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Ano de 2017 — 180.000 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-29. — O Conselho de Administração Executivo: *José Ribeiro dos Santos*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.

209954256



## PARTE H

### ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

#### Regulamento n.º 1003/2016

#### Regulamento de Procedimentos para Ajustamentos das Condições de Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Torna-se público que, em reunião ordinária do Conselho Metropolitano de Lisboa, realizada em 8 de setembro de 2016, foi aprovado, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana, o Regulamento de procedimentos para ajustamentos das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros, que agora se faz publicar para efeitos de eficácia.

21 de outubro de 2016. — O Primeiro Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Demétrio Carlos Alves*.

#### Nota justificativa

Considerando que:

A Área Metropolitana de Lisboa é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;

A Área Metropolitana de Lisboa é também a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros municipais que lhe foram delegados através de contratos interadministrativos celebrados ao abrigo do Regime Jurídico do Serviço

Público de Transporte de Passageiros (doravante RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

A necessidade de definir e clarificar procedimentos relativamente à possibilidade de os operadores de transportes requerem, durante o período transitório de implementação do RJSPTP, o ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros;

Que os contratos interadministrativos celebrados pela Área Metropolitana de Lisboa não fixam qualquer prazo para a emissão dos pareceres obrigatórios dos municípios delegantes, pareceres estes que têm carácter vinculativo no caso da consulta prévia se referir a carreiras municipais;

Que o prazo de 30 dias fixado no n.º 3 do artigo 92.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é, para a situação em causa, demasiado longo, e, consequentemente, desadequado para responder em tempo útil às solicitações de ajustamentos das condições de exploração dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros efetuadas em função da procura;

Dando cumprimento às atribuições e competências atribuídas pelo RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, à Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito da manutenção do regime de exploração a título provisório do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, bem como do planeamento, organização, operação, atribuição, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, é objetivo desta entidade, com a elaboração e divulgação do presente Regulamento, definir e clarificar procedimentos no âmbito das Autorizações Provisórias, no que diz respeito ao ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros contemplados no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do preceituado da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, e ainda ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, e dos Contratos Interadministrativos celebrados pela Área Metropolitana de Lisboa ao abrigo do RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, é elaborado o seguinte regulamento anexo.

## Disposições gerais

### Artigo 1.º

#### Legislação habilitante

O regulamento de procedimentos para ajustamentos das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros, ora em diante designado por Regulamento, é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência regulamentar conferida pela alínea *m*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e dos Contratos Interadministrativos celebrados pela Área Metropolitana de Lisboa (doravante AML) ao abrigo do RJSPTP.

### Artigo 2.º

#### Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos relativos ao ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, previsto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

2 — O ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros pode respeitar a:

- a) Percursos ou itinerários e/ou paragens;
- b) Horários e/ou frequências;
- c) Tarifário;
- d) Sistema de cobrança.

3 — O presente regulamento aplica-se aos operadores de transportes que operem dentro da área geográfica da competência própria ou delegada da AML, e sejam detentores de autorização provisória válida para a exploração de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, emitida pela AML.

### Artigo 3.º

#### Requisitos

1 — Os operadores de transportes devem ser detentores de autorização provisória válida para a exploração de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, emitida pela AML.

2 — O pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros deve ser devidamente fundamentado em «função da procura», garantindo «a eficiência e estabilidade da mesma» e acautelando os impactos sobre a população servida.

3 — O pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros deve ser registado pelos operadores de transporte no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras, definido pelo IMT, I. P. (SIGGESC), de acordo com as regras previstas na deliberação n.º 2200/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 2 de dezembro de 2015.

4 — O pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros está sujeito ao pagamento das taxas estabelecidas na portaria a aprovar ao abrigo do artigo 52.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, exceto se o ajustamento decorrer de imposição legal ou regulamentar ou por imposição ou solicitação das autoridades locais ou da AML e não imputável ao operador de transportes.

### Artigo 4.º

#### Pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros

1 — O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos/documentos:

a) Requerimento dirigido à AML, conforme modelo constante do anexo ao presente regulamento e disponível no portal da Internet desta entidade;

b) Registo no SIGGESC (módulo SICCO) dos percursos/itinerários, paragens, horários, frequências, tarifas e/ou sistema de cobrança, consoante o ajustamento pretendido;

c) Comprovativo do pagamento da taxa (quando aplicável).

2 — A AML poderá solicitar aos operadores de transportes a informação referida no número anterior, bem como a indicação dos locais de estacionamento e paragem, em formato distinto do disponibilizado no SIGGESC.

### Artigo 5.º

#### Procedimentos

1 — Os operadores de transporte devem remeter o pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros conforme modelo constante do anexo ao presente regulamento, e enviar comprovativo do pagamento da taxa (quando aplicável), para a AML, via correio eletrónico, para o endereço [amlcorreio@aml.pt](mailto:amlcorreio@aml.pt).

2 — Simultaneamente, os operadores de transporte devem registar os ajustamentos pretendidos no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC, módulo SICCO), notificando a AML para o endereço eletrónico referido no número anterior, após a sua conclusão.

3 — O pagamento das taxas devidas, deve ser realizado, de preferência, por transferência bancária para a conta da AML com: IBAN ....

4 — No caso referido no número anterior, a AML, no prazo de cinco dias úteis, após confirmação do pagamento, procede ao envio do comprovativo de pagamento do(s) ajustamento(s) requeridos, para o endereço eletrónico utilizado para a apresentação do requerimento.

5 — A AML, por força do estipulado nos contratos interadministrativos de delegações de competências celebrados ao abrigo do artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, consulta o(s) município(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se pronunciem sobre o pedido.

6 — No caso de o parecer acima referido ter carácter vinculativo, a decisão final só pode ser proferida sem a prévia emissão daquele desde que se tenha interpelado, no prazo de 10 (dez) dias, o município delegante competente para o emitir, sem que este o tenha feito no prazo de 20 (vinte) dias a contar dessa interpelação.

7 — A AML analisa os pedidos de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, de acordo com a data de registo de entrada.

8 — A AML notifica o requerente da decisão, sendo que, em caso de deferimento, o processo é concluído com o *upload* das alterações para o SIGGESC e a validação pela AML dos registos efetuados pelos operadores de transportes.

9 — Em caso de indeferimento, a AML informa os operadores de transportes para se pronunciarem em audiência prévia de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 6.º

#### Apresentação dos documentos

Toda a documentação deve ser entregue em formato digital, ou excecionalmente, em papel.

### Artigo 7.º

#### Disposição transitória

Enquanto o SIGGESC não tiver disponível as funcionalidades adequadas ao processo e registo de pedido de ajustamento, os operadores de transportes deverão remeter à AML os projetos de «croqui» (mapa com itinerário e paragem), e/ou horários ou frequências, e/ou tarifas e/ou o sistema de cobrança, consoante o ajustamento pretendido, juntamente com o requerimento e o comprovativo do pagamento da taxa (quando aplicável).

### Artigo 8.º

#### Publicidade

Os operadores de transportes devem disponibilizar no respetivo sítio na Internet informação atualizada sobre os ajustamentos aprovados, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 22.º do RJSPTP.

### Artigo 9.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

## ANEXO

**Requerimento para ajustamento das condições de exploração provisória de serviço público de transporte de passageiros**

(Nome do Operador – Denominação social completa) \_\_\_\_\_  
 com sede na (Rua) \_\_\_\_\_ (Porta) \_\_\_\_\_ (Localidade) \_\_\_\_\_  
 (Código Postal) \_\_\_\_\_, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) \_\_\_\_\_ e número de licença comunitária \_\_\_\_\_, vem, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, solicitar o ajustamento das condições de exploração da autorização provisória n.º \_\_\_\_\_/AML referente à carreira \_\_\_\_\_ entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, com a designação \_\_\_\_\_, emitida pela Área Metropolitana de Lisboa.

O ajustamento diz respeito a (indicar apenas o(s) tipo(s) de ajustamento(s) pretendido(s)):

- percursos ou itinerários e paragens;  
 horários e frequências;  
 tarifários;  
 sistema de cobrança.

Fundamentação do pedido de alteração:

Impactos na população servida:

Pagamento das taxas estabelecidas na portaria a aprovar ao abrigo do artigo 52.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho:

- Comprovativo de pagamento (juntar comprovativo no caso de sujeição a taxa).  
 Pedido de isenção por decorrer de motivos não imputáveis ao operador de transportes (indicar quais).

Local e Data \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

209968926

**MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA****Deliberação n.º 1679/2016**

Paulo Jorge Marques Inácio, Presidente da Câmara Municipal de Alcobaca, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alcobaca em 30 de setembro de 2016, aprovou uma proposta de suspensão parcial e respetivas medidas preventivas para um terreno na Cela, no âmbito da revisão do PDM de Alcobaca.

A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal e consequentes medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos na área delimitada em planta anexa.

Publica-se em anexo e de acordo com a alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a deliberação municipal que aprova a suspensão do plano, texto das respetivas medidas preventivas, e planta de delimitação.

25 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,  
 Dr. Paulo Jorge Marques Inácio.

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2016**

**DELIBERAÇÃO**

-----Luís Félix Castelhana, Presidente da Assembleia Municipal de Alcobaca-----

-----Certifica que na Sessão Ordinária realizada no dia trinta de setembro de dois mil e dezasseis, foi aprovada em minuta a seguinte deliberação:-----

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALCOBAÇA – SUSPENSÃO PARCIAL – PROPOSTA – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO**

-----**Deliberação** (nominal): Apreciado o assunto, a Assembleia Municipal de Alcobaca, por unanimidade, **deliberou aprovar** a proposta apresentada pela Câmara Municipal sobre o assunto referenciado em epígrafe, conforme deliberação por esta tomada em reunião ordinária realizada no dia nove de agosto do corrente ano.-----

-----Está conforme o original.-----

-----Assembleia Municipal de Alcobaca, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezasseis.-----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

Luís Félix Castelhana, Dr.

**Medidas Preventivas**

As seguintes medidas preventivas surgem na sequência da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Alcobaca, nos termos do n.º 3 do art. 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

**Artigo 1.º****Objetivo**

As medidas preventivas têm como objetivo:

- a) A integração do Centro Escolar da Cela na área suspensa do Plano Diretor Municipal de Alcobaca;
- b) Evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes para garantir a execução do Centro Escolar da Cela;
- c) Acautelar as condições de ordenamento do território, de forma a não inibir a liberdade das opções de planeamento, no âmbito do procedimento de revisão do PDM, minimizando possíveis custos no futuro.

**Artigo 2.º****Âmbito territorial**

As medidas preventivas aplicam-se a uma área suspensa, na freguesia da Cela, a um terreno com aproximadamente 5 000 metros quadrados que confronta a nascente com estrada desclassificada EN 242-6, conforme delimitado na planta anexa.

**Artigo 3.º****Âmbito material**

1 — As medidas preventivas a aplicar à área referenciada consistem na proibição das seguintes ações:

- a) Novas operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção civil;
- c) Obras de demolição de edifícios existentes;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e coberto vegetal.

2 — Exceção de número anterior, todas as obras de iniciativa municipal com vista à execução do Centro Escolar da Cela.

**Artigo 4.º****Entrada em vigor âmbito temporal**

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos, contado a partir da sua publicação, podendo ser prorrogável por mais um ano caso a Assembleia Municipal assim o considere necessário, ou até à entrada em vigor da revisão do PDM, consoante o evento que ocorra primeiro.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

37015 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_37015\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_37015_1.jpg)

609972302

**MUNICÍPIO DE ALJUSTREL****Aviso n.º 13525/2016**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo período de um ano, para ocupar um posto de trabalho de Assistente Operacional (coveiro) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 04/10/2016, se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal de Aljustrel e disponível em [www.mun-aljustrel.pt](http://www.mun-aljustrel.pt).

4 de outubro de 2016. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

309953413